



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 30 DE NOVEMBRO 2012 – ANO XXII - 1186 – SUPLEMENTO

Divisão de Secretaria e Expediente

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.007

de 27 de novembro de 2012.

(*Projeto de Lei Complementar nº. 075/2012*)

“Dispõe sobre a proibição de queimadas no Município de Botucatu em área urbana que especifica e dá outras providências”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica proibido o uso do fogo para limpeza de terrenos, ocupados ou não por edificações, na zona urbana do Município de Botucatu.

§ 1º Para a efetiva prevenção da ocorrência de queimadas, os proprietários de terrenos que forem submetidos a processo de capinação ou limpeza, ficam obrigados a retirar o material resultante do processo, às suas expensas.

§ 2º Os proprietários de terrenos devem mantê-los limpos, capinados, livres de material potencialmente combustível, de forma a não permitir sequer, que outrem lhe ateie fogo.

§ 3º Toda pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, praticar através do fogo, ação lesiva ao meio ambiente, ficará sujeito às penalidades previstas nesta lei.

§ 4º Se as infrações forem cometidas por menores ou incapazes, assim considerados pela legislação brasileira, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis legais.

Art. 2º A lavratura de auto de infração e a aplicação da penalidade fica à cargo da Guarda Civil Municipal de Botucatu ou Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A fiscalização a que se refere este artigo poderá mediante convênio, ser efetuada por outros órgãos ou entidades da Administração Direta, Indireta ou Fundações do Estado ou da União, bem como órgãos da Administração Municipal.

Art. 3º Aos infratores das disposições desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I - Multa de R\$100,00 (cem reais) mais adicional de R\$5,00 (cinco reais), por metro quadrado da área queimada; e,

II- Multa de R\$200,00 (duzentos reais) mais adicional de R\$10,00 (dez reais), por metro quadrado de área queimada, no caso de áreas reincidentes.

§ 1º O valor da multa referido no artigo 3º inciso I e II será analisado por uma JAR - Junta Ambiental de Recursos, que levará em conta a área queimada e a capacidade econômica do infrator.

§ 2º Nos casos de terrenos localizados em APP - Área de Preservação Permanente na área urbana, as multas estabelecidos nos incisos I e II serão aplicadas em dobro.

§ 3º O infrator ou seu representante legal poderá recorrer junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 15 dias a contar da data do auto de infração.

§ 4º A multa não paga no prazo será escrita na dívida ativa e será executada.

Art. 4º Respondem solidariamente às penalidades previstas e sanções administrativas na presente lei, a pessoa física ou jurídica que explore comercialmente a área e os proprietários e detentores do domínio da mesma.

Art. 5º Os recursos financeiros advindos das multas serão integralmente destinados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído pela Lei n.º 4.398, de 11 de Junho de 2003.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Lei nº 4.446 de 20 de outubro de 2003.

Botucatu, 27 de novembro de 2012.

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 27 de novembro de 2012 - 157º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

Vilma Vileigas

PORTARIA N.º 8.408

de 27 de novembro de 2012.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- I - DESIGNAR, **Miriam Roma Ferreira e Cláudia Bizarro Fernandes Gabriel**, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 42.911/2012 - Pregão n.º 326/2012 - Atas de Registro de Preços n.ºs 397/2012 e 398/2012, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
 - b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
 - c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
 - d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
 - e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
 - f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
 - g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
 - h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
 - i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
 - j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
 - k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
 - l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
 - m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 27 de novembro de 2012.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 27 de novembro de 2012, 157º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 8.410

de 29 de novembro de 2012.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- I - DESIGNAR, **Danilo Donizete de Oliveira e Daniel Cechinato Mosca**, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 44.825/2012 - Pregão n.º 334/2012, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
 - b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
 - c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
 - d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
 - e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
 - f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
 - g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;

- h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
 - i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
 - j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
 - k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
 - l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
 - m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 29 de novembro de 2012.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 29 de novembro de 2012, 157º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS

PORTARIA N.º 8.411

de 29 de novembro de 2012.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

- I - DESIGNAR, **Cláudia Bizarro Fernandes Gabriel e Paulo Stanley Júnior**, como representantes da Administração, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado através do Processo n.º 45.945/2012 - Pregão n.º 355/2012 - Ata de Registro de Preços n.º 400/2012, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n.º 8.666/93:
- a) controlar e fiscalizar, formalmente, quantidades requisitadas e entregues ou executadas pelo contratado;
 - b) receber, conferir, controlar e fiscalizar a quantidade e qualidade dos produtos e/ou serviços contratados ou solicitar formalmente dos usuários parecer a respeito, quando o gestor não for o usuário;
 - c) receber, conferir e aprovar para pagamento as notas ou documentos fiscais, referentes ao contrato, assinando e identificando-se no corpo desses documentos;
 - d) emitir análise sobre aditamentos, observando condições definidas neste;
 - e) solicitar aplicação de penalidades previstas nos contratos, caracterizando a infração cometida pelo contratado;
 - f) fazer previsões e solicitações de entregas de produtos;
 - g) controlar vencimentos de prazos e quantidades contratadas e validade de caução, quando aplicável aos contratos;
 - h) tomar providências necessárias à continuidade, no caso de ser o gestor de contrato de fornecimento de materiais ou de serviços contínuos;
 - i) fornecer informação, a respeito do cumprimento dos contratos, sempre que entender necessário, ou sempre que for provocado;
 - j) deverá fiscalizar e exigir a comprovação dos recolhimentos para com o INSS e FGTS, nos termos das cláusulas contratuais;
 - k) deverá acompanhar se os empregados estão devidamente registrados, quando o contrato assim, o exigir;
 - l) o representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e,
 - m) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seu superior em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.
- II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Botucatu, 29 de novembro de 2012.

JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente, em 29 de novembro de 2012, 157º ano de Emancipação Político-Administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,

VILMA VILEIGAS